



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

A MESA DIRETORA ABAIXO ASSINADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES E REGIMENTAIS PROPÕE AO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 017/2020.

SUMULA: CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO – AJ/1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Cria o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico – AJ/1**, que será provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, dentre aquele que satisfaça os requisitos legais para investidura no serviço público, bem como, sob sua faculdade, os critérios e requisitos específicos do cargo, observando o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A despesa com pessoal com nomeação do Cargo Provimento em Comissão no caput do art. 1º do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder o limite de comprometimento e gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e Emenda Constitucional nº. 025/2000.

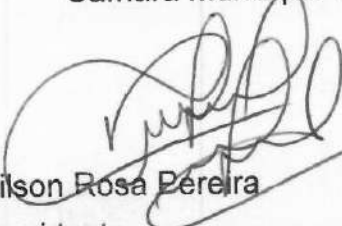
Artigo 3º - O quadro Quantitativo, Tabela de Vencimento, carga horária e as atribuições inerentes ao cargo devem atender o Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da Lei.

Artigo 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 25 de junho de 2020.


Gilson Rosa Pereira
Presidente

Gabinete da Presidência,

Acácio da Cunha
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parte Permanente

Cargo	Classe	Carga Horária Semanal
Assessor Jurídico	AJ/1	20 horas

1 - QUADRO QUANTITATIVO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Cargo	Número de Vagas	Ocupadas	Vagas
Assessor Jurídico	01	00	01

1.1. TABELA DE VENCIMENTO – DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO NÍVEL SUPERIOR – AJ/1.

								Referências																				
Nível	A																											
I	1.700,00																											
AJ/1																												

MANUAL DE ATRIBUIÇÃO DO CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parte Permanente

2. NÍVEL OCUPACIONAL SUPERIOR.

2.1. CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO: ASSESSOR JURÍDICO – AJ/1

2.2. GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PR

Descrição sintética.

- Prestar assistência jurídica ao Poder Legislativo, representando-o judicial ou extrajudicialmente.

Descrição detalhada.

- a. Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Poder Legislativo e exclusivamente em nome da Câmara Municipal, nos feitos em que estes façam parte;
- b. Prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Câmara Municipal, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

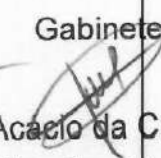
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

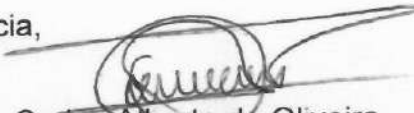
Santana do Itararé – Paraná

- c. Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos;
- d. Estudar e minutar leis, decretos, portarias, contratos, termos de compromissos e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos;
- e. Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas;
- f. Exclusivamente efetuar cobrança judicial a dívida ativa;
- g. Assistir o Poder Legislativo nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- h. Exarar pareceres em contratos, licitações, convênios, sindicâncias e em solicitações dos Departamentos Administração, Contábil, Controle Interno;
- i. Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, recursos em geral, petições em processos e audiências;
- j. Expedir recomendação administrativa ao Poder Legislativo Municipal;
- k. Instaurar Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar em face de servidores públicos efetivos ou empregados públicos, a pedido do Chefe do Poder Legislativo e Departamento de Administração responsável;
- l. Auxiliar no controle interno dos atos administrativos;
- m. Redigir projetos de leis, decretos, regulamentos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
- n. Realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Poder Legislativo por determinação do Presidente ou solicitações da Administração, Contábil, Controle Interno;
- o. Promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor;
- p. Participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;
- q. Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração e;
- r. Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 25 de junho de 2020.


Gilson Rosa Pereira
Presidente


Acácio da Cunha
Vice-Presidente


Carlos Alberto de Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês
Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé - Paraná

IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO

Elabora calculo a fim de apurar índice de Despesa com Pessoal deste Legislativo Municipal, para conhecimento da Administração e, Controladoria Interna deste Legislativo Municipal de Santana do Itararé - PR em Junho de 2020.

Como parâmetros para elaboração deste, serão considerados os valores, limites e índices apurados Pelo Tribunal de Contas do Estado em abril de 2020, e índices e limites oficiais para 2020 e os dados registrados nesse exercício nos sistemas de Gestão Pública desde Legislativo.

No que se refere ao Financeiro em se tratando de despesa com pessoal dois limitadores devem ser observados:

- O Gasto com pessoal não poderá ser superior a 70% das despesas geral da Câmara.
- A despesa com pessoal não poderá exceder a 6% da Receita Corrente Líquida municipal.

Considera para os índices a RCL de R\$ 19.857.142,16, constante no Demonstrativo da Despesa com Pessoal Competência 05/2019 a 04/2020 e a Receita Tributaria de R\$ 15.977.252,11, qual aponta o Limite da Despesa da Câmara em 2020, consolidado pelo Tribunal de Contas. Registra também que, os índices a seguir foram apurados considerando os valores efetivamente registrados correspondente aos gastos com pessoal do Legislativo Municipal considerando o mensal e 13º no exercício de 2019.

Transcrevo a seguir de forma objetiva os percentuais e índices apurados no Anexo I juntado a este.

Índice com Pessoal - Base 6% Receita Corrente Líquida		Valores Anuais em R\$	%
Atual		823.092,81	4,15
Anual		823.092,81	4,15

Índice com Pessoal - 70% das Despesas Geral		Valores Anuais em R\$	%
Anual		699.991,48	62,59

	Valor Acréscimo no Mês - R\$	Valor Acréscimo no Ano - R\$
Servidores	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

Esclareço por fim que os valores acima foram apurados confrontando dados disponibilizados pelo TCE, despesas, e recursos técnicos disponíveis para apuração dos referidos, quais seguindo essas metodologias e tendência ao de se concretizar no exercício financeiro.

Santana do Itararé, 29 de Junho de 2.020.


Valdemar Salvi de Oliveira
Contador CRC PR-046284/O-9
Matricula - 140

Base: Receita - Demonstrativo da Despesa com Pessoal 05/2019 a 04/2020

<i>Valores com folha EM 2019</i>						
	Vereadores	Previdencia	Servidores	Previdencia	Total Folha	Total Previd
Valor Mensal	324.000,00	71.280,00	375.991,48	51.821,33	699.991,48	123.101,33
Valor Aumento Mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Anual Atual	324.000,00	71.280,00	375.991,48	51.821,33	699.991,48	123.101,33
Valor Aumento Anual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Valor Final P/ 2019</i>	<u>324.000,00</u>	<u>71.280,00</u>	<u>375.991,48</u>	<u>51.821,33</u>	<u>699.991,48</u>	<u>123.101,33</u>



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 017/2020.

REDAÇÃO FINAL

SUMULA: CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO – AJ/1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Cria o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico – AJ/1**, que será provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, dentre aquele que satisfaça os requisitos legais para investidura no serviço público, bem como, sob sua faculdade, os critérios e requisitos específicos do cargo, observando o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A despesa com pessoal com nomeação do Cargo Provimento em Comissão no caput do art. 1º do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder o limite de comprometimento e gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e Emenda Constitucional nº. 025/2000.

Artigo 3º - O quadro Quantitativo, Tabela de Vencimento, carga horária e as atribuições inerentes ao cargo devem atender o Anexo I desta Lei.

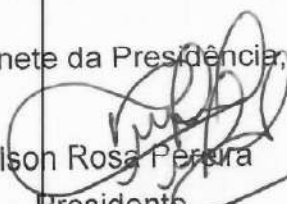
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da Lei.

Artigo 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 02 de julho de 2020.

Gabinete da Presidência,


Gilson Rosa Pereira

Presidente



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parte Permanente

Cargo	Classe	Carga Horária Semanal
Assessor Jurídico	AJ/1	20 horas

1 - QUADRO QUANTITATIVO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Cargo	Número de Vagas	Ocupadas	Vagas
Assessor Jurídico	01	00	01

1.1. TABELA DE VENCIMENTO – DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO NÍVEL SUPERIOR – AJ/1.

		Referências															
Nível	A																
I	1.700,00																
AJ/1																	

MANUAL DE ATRIBUIÇÃO DO CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parte Permanente

2. NÍVEL OCUPACIONAL SUPERIOR.

2.1. CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO: ASSESSOR JURÍDICO – AJ/1

2.2. GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PR

Descrição sintética.

- Prestar assistência jurídica ao Poder Legislativo, representando-o judicial ou extrajudicialmente.

Descrição detalhada.

- a. Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Poder Legislativo e exclusivamente em nome da Câmara Municipal, nos feitos em que estes façam parte;
- b. Prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Câmara Municipal, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

- c. Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos;
- d. Estudar e minutar leis, decretos, portarias, contratos, termos de compromissos e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos;
- e. Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas;
- f. Exclusivamente efetuar cobrança judicial a dívida ativa;
- g. Assistir o Poder Legislativo nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- h. Exarar pareceres em contratos, licitações, convênios, sindicâncias e em solicitações dos Departamentos Administração, Contábil, Controle Interno;
- i. Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, recursos em geral, petições em processos e audiências;
- j. Expedir recomendação administrativa ao Poder Legislativo Municipal;
- k. Instaurar Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar em face de servidores públicos efetivos ou empregados públicos, a pedido do Chefe do Poder Legislativo e Departamento de Administração responsável;
- l. Auxiliar no controle interno dos atos administrativos;
- m. Redigir projetos de leis, decretos, regulamentos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
- n. Realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Poder Legislativo por determinação do Presidente ou solicitações da Administração, Contábil, Controle Interno;
- o. Promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor;
- p. Participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;
- q. Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração e;
- r. Executar outras tarefas correlatas.

Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 25 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência,

Gilson Rosa Pereira

Presidente

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1518 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 03 de julho de 2020 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 015/2020.

*Iniciativa: Poder Legislativo

SÚMULA: "CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO – AJ/1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Cria o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico – AJ/1, que será provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, dentre aquele que satisfaça os requisitos legais para investidura no serviço público, bem como, sob sua faculdade, os critérios e requisitos específicos do cargo, observando o disposto nesta lei.

Artigo 2º - A despesa com pessoal com nomeação do Cargo Provimento em Comissão no caput do art. 1º do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder o limite de comprometimento e gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e Emenda Constitucional nº. 025/2000.

Artigo 3º - O quadro Quantitativo, Tabela de Vencimento, carga horária e as atribuições inerentes ao cargo devem atender o Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da Lei.

Artigo 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 02 DE JULHO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parte Permanente

Cargo	Classe	Carga Horária Semanal
Assessor Jurídico	AJ/1	20 horas

1 - QUADRO QUANTITATIVO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Cargo	Numero de Vagas	Ocupadas	Vagas
Assessor Jurídico	01	00	01

1.1. TABELA DE VENCIMENTO – DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO NÍVEL SUPERIOR – AJ/1.

Referências												
Nível	A											
I	1.700,00											
AJ/1												

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

MANUAL DE ATRIBUIÇÃO DO CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO

Parte Permanente

2. NÍVEL OCUPACIONAL SUPERIOR.

2.1. CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO: ASSESSOR JURÍDICO – AJ/1

2.2. GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR EM DIREITO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PR

Descrição sintética.

• Prestar assistência jurídica ao Poder Legislativo, representando-o judicial ou extrajudicialmente.

Descrição detalhada.

- Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Poder Legislativo e exclusivamente em nome da Câmara Municipal, nos feitos em que estes façam parte;
- Prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Câmara Municipal, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos legais;
- Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos;
- Estudar e minutar leis, decretos, portarias, contratos, termos de compromissos e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos;
- Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas;
- Exclusivamente efetuar cobrança judicial a dívida ativa;
- Assistir o Poder Legislativo nas negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- Exarar pareceres em contratos, licitações, convênios, sindicâncias e em solicitações dos Departamentos Administração, Contábil, Controle Interno;
- Acompanhar as ações judiciais ordinárias, sumariíssimas, trabalhistas, recursos em geral, petições em processos e audiências;
- Expedir recomendação administrativa ao Poder Legislativo Municipal;
- Instaurar Sindicâncias ou Processo Administrativo Disciplinar em face de servidores públicos efetivos ou empregados públicos, a pedido do Chefe do Poder Legislativo e Departamento de Administração responsável;
- Auxiliar no controle interno dos atos administrativos;
- Redigir projetos de leis, decretos, regulamentos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
- Realizar estudos sobre matéria jurídica de interesse geral do Poder Legislativo por determinação do Presidente ou solicitações da Administração, Contábil, Controle Interno;
- Promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor;
- Participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza jurídica;
- Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou as regras da boa Administração e;
- Executar outras tarefas correlatas.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 02 DE JULHO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>